



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Of. nº229/2024ADM

São Francisco de Assis, em 2 de julho de 2024.

Exmº Sr
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.37/2024, que autoriza o poder público municipal contratar profissional para atender na área da educação, com as devidas correções.

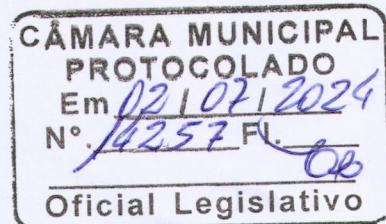
Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, peço que o examine o projeto em tela em regime de **urgência urgentíssima**.

Atenciosamente.

PAULO
RENATO
CORTELINI:277000
7234177000

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:272341
77000
Dados: 2024.07.02
12:56:25 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



PROJETO DE LEI Nº.37/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissional na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor ensino fundamental Geografia, com 22 horas semanais.

§1º – O profissional acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O chamamento deste profissional será para suprir necessidade de licença saúde e maternidade de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o respectivo impacto financeiro.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0901 12 361 0009.2.036000 31901100-Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

